CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 Nº 3265 – Alto do Santana,

CEP 13.504-188 Rio Claro/São Paulo

E-mail: comercrioclaro@gmail.com

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO – COMERC E CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

1. CABEÇALHO E ABERTURA – Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às oito horas, no auditório da Secretaria Municipal da Educação (SME), realizou-se, nos termos do Regimento Interno e da convocação de 29/06/2026, a reunião extraordinária conjunta do Conselho Municipal de Educação (COMERC) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb), convocada pelos respectivos Presidentes, com pauta única consistente na discussão do ofício relativo às emendas parlamentares impositivas. A reunião foi presidida por Nelson Leme, Presidente do COMERC, que declarou aberta a sessão, registrou a presença do Presidente do CACS/Fundeb, Wallace Buccioli, e procedeu à leitura da convocação, a fim de assegurar ciência a todos os membros. Estiveram presentes os conselheiros Wallace da Silva Buccioli, Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo, Almerinda Lima da Silva, Ariel Carlos Rios, Maria Mikaaely Saraiva de Lima, Marineide Aparecida Carrara Martins, Camila Cilene Zanfelice, Alessandra Aparecida Cain, Osmar Arruda Garcia, Raquel Ribeiro, Rubens Antonio Frei Junior, Tagiane Giorgetti dos Santos Beteghelli, Andreia Cristina Secco Perassoli, Daiana Cristina Santos Clementino, Érika Cristina Huziwara Baungartner, Juliana Cristina Corbanezi, Cecília Teresinha Miranda Tamião, Pedro Prates Ferreira de Lima Cantanhede, Sandra Bonotto e Viviane Menezes Sabatini, todos do COMERC e João Batista de Miranda e Francine Arnold de Figueiredo do CACS/Fundeb. 2. DESENVOLVIMENTO E TRANSCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES: 2.1. Limite de Tempo e Contexto Logístico – Nelson Leme: Informou que a reunião teria limite até as nove horas e trinta minutos, em virtude de problemas no auditório e da visita imprevista do Tribunal de Contas, razão. Manifestou a expectativa de que não seria necessário utilizar todo o tempo, uma vez que os documentos já haviam sido encaminhados previamente aos membros. 2.2. Contextualização ao CACS/FUNDEB – Nelson Leme: Fez breve preâmbulo dirigido aos membros do CACS/Fundeb, esclarecendo que o COMERC já se encontrava mais familiarizado com a matéria, por tê-la tratado em reunião anterior, o que justificava a assimetria de familiaridade entre os conselhos. 2.3. Base Legal — Emenda nº 44 à Lei Orgânica e Decretos Regulamentadores – Nelson Leme: Explanou que a Emenda nº 44 à Lei Orgânica criou o art. 178-A, autorizando o Executivo a transferir emendas parlamentares aos vereadores (emendas municipais), em alinhamento com as esferas federal e estadual. Informou que, motivados pelo Ministério Público, foram editados dois decretos voltados à rastreabilidade dos valores: o primeiro referente às verbas de origem federal e estadual e o segundo, de âmbito municipal, relativo aos recursos do Executivo local, reforçando-se a necessidade de rastreabilidade em todas as esferas. 2.4. Adequações Orçamentárias — Alteração da LDO e Lei Ordinária nº 6.074/2026 – Nelson Leme: O Executivo alterou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para incluir as emendas impositivas, e o respectivo projeto de lei foi convertido na Lei Ordinária nº 6.074, de 25 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial de 06/07/2026, com as alterações necessárias ao cumprimento da norma e à execução das emendas. 2.5. Estrutura das Emendas Impositivas e Oportunidade de Controle Social na Educação – Nelson Leme: Esclareceu que cinquenta por cento das emendas se destinam à saúde

e os cinquenta por centos restantes são de livre indicação, havendo possibilidade de se pleitear emendas para a educação com controle social. Mencionou que audiência pública e materiais apresentados pelos vereadores evidenciaram as necessidades existentes nas escolas. 2.6. Proposta de Ofício e Parceria Baseada em Controle Social – Nelson Leme: Propôs a elaboração de um ofício em parceria com o CACS-FUNDEB, direcionado a câmara municipal, fundamentado em dispositivo legal que assegura a rastreabilidade dos recursos por meio do controle social. Destacou que as secretarias que possuem instâncias de controle social podem acompanhar a destinação e a execução das emendas. Como exemplo, mencionou a área da Assistência Social, na qual indicações que não constam do catálogo dependem de parecer do respectivo conselho, sendo posteriormente acompanhadas pela secretaria competente e submetidas ao controle social. 2.7. Informação do CMDCA e da Ação Social – Daniel: Informou que o CMDCA e a Ação Social estão preparando documentos relacionados ao catálogo de emendas. 2.8. Pacto de Governança e Prestação de Contas – Nelson Leme: Propôs a celebração de um "pacto de governança" destinado a auxiliar os vereadores a destinar recursos de forma legal e sem impedimentos, ante os problemas recorrentes de prestação de contas deficiente e falta de acompanhamento. Esclareceu que as emendas impositivas exigem início, meio e fim, dotação, execução e prestação de contas, e que o controle social contribuiria para verificar a execução integral dos recursos. 2.9. Encaminhamento do Ofício e Papel do CACS – Nelson Leme: Diante de incertezas quanto à destinação de recursos à educação, propôs o encaminhamento de ofício sugerindo a divisão de parte dos recursos das emendas para a educação. Esclareceu que o papel do CACS seria de parceria para o controle social na educação, sem controle direto de emendas que não pertencem ao Fundeb. Ficou registrado o item de ação de elaborar e encaminhar ofício à Câmara dos Vereadores propondo a destinação de recursos das emendas impositivas para a educação. 2.10. Abertura de Fala aos Participantes – Nelson Leme: O Presidente abriu a palavra aos participantes e solicitou que se identificassem nominalmente em voz alta, para facilitar a gravação dos trabalhos. 2.11. Questionamento sobre os Documentos – Rosemeire: Indagou não ter localizado o ofício entre os materiais recebidos no grupo de whatsapp do conselho. Nelson Leme esclareceu que havia compartilhado a legislação pertinente, cabendo a discussão do ofício na própria reunião, sem prévio compartilhamento. 2.12. Papel do CACS/FUNDEB no Controle Social Ampliado – Wallace: Defendeu que o conselho acompanha genericamente o orçamento da educação, tais como: PNATE, PEJA e verbas municipais, e não apenas os recursos do Fundeb. Reconheceu a baixa presença de membros em razão do curto prazo de convocação e informou que os documentos foram compartilhados no whatsapp do respectivo órgão para conhecimento dos conselheiros. 2.13. Natureza e Cálculo das Emendas Impositivas – Nelson Leme: Esclareceu que as emendas não possuem rubrica específica, sendo a lógica de cálculo por percentuais e UFIS. Informou o valor mínimo de R$ 100.000,00 por vereador, dos quais R$ 50.000,00 são obrigatoriamente destinados à saúde e R$ 50.000,00 são de livre indicação. 2.14. Anuência Técnica e Indicações fora do Catálogo – Nelson Leme: O controle social pode conceder anuência técnica para indicações fora do catálogo, sendo necessário parecer técnico conforme a LDO publicada em 06/07/2026. Observou que o recurso passa pelo parlamentar, e não diretamente do Executivo para a Educação. 2.15. Pergunta sobre o Conceito de Anuência – Rosemeire: Solicitou esclarecimento acerca do significado de "anuência", visto que era a palavra utilizada no texto do ofício que seria encaminhado aos vereadores. 2.16. Base Normativa da Anuência Técnica – Nelson Leme: Citou o decreto de controle social e as normativas relativas às

emendas municipais, destacando o art. 4º da Resolução nº 363 da Câmara Municipal de Rio Claro, segundo o qual a instituição pode utilizar o catálogo como subsídio técnico, podendo o parlamentar indicar fora do catálogo mediante estudo de viabilidade e anuência técnica da secretaria e do controle social. 2.17. Definição Prática da Parceria — Simetria Normativa – Nelson Leme: A parceria consistiria em apoio técnico de CACS e COMERC para projetos fora do catálogo, com emissão ou não de anuência, conforme a viabilidade de cada caso. Mencionou a proposta de o ofício pleitear, a título exemplificativo, vinte e cinco por cento dos recursos remanescentes para a educação, levando em consideração que a própria Constituição Federal já prevê que os municípios devem destinar no mínimo 25% dos impostos arrecadados para a Educação. 2.18. Fluxo de Envio do Ofício – Nelson Leme: O ofício seria enviado inicialmente por CACS e COMERC, podendo os vereadores optar por não aderir à parceria. Informou que outras secretarias já iniciaram processos semelhantes. 2.19. Motivos da Reunião Extraordinária – Camila: Explicou que a reunião extraordinária decorreu da falta de conhecimento prévio da legislação que rege as proposições e emendas e da necessidade de esclarecimentos sobre o ofício e sua nomenclatura, bem como da leitura e análise do art. 4º da Resolução nº 363, para compreensão da anuência técnica e dos requisitos das indicações fora do catálogo. Solicitou acesso à legislação para uma discussão mais informada, registrando que a análise inicial teve início pelo regimento do conselho. 2.20. Competência do Conselho – Camila: Afirmou que a função do Conselho é "propor normas", e não "criá-las", cabendo os projetos aos vereadores e ao Executivo. Questionou a participação da Secretaria da Educação, cujo conteúdo o Conselho não conhece, e observou que o Conselho poderia ter sido consultado, uma vez que a Secretaria propõe projetos ao catálogo que podem receber emendas. 2.21. Redundância do Ofício – Camila: Argumentou que o Decreto nº 13.824 já define o processo de análise de viabilidade pela secretaria e pelo conselho setorial, tornando o ofício dispensável, pois a referida análise já constitui obrigação legal. 2.22. Objeção ao Ofício como Barganha – Camila: Manifestou objeção ao prosseguimento, por visualizar aparência de barganha na parceria vinculada a vinte e cinco por cento das emendas, reputando a "emissão de anuência" prevista no ofício uma troca problemática e defendendo o não prosseguimento da proposta. 2.23. Comunicação com a Secretaria e Pendências do Fundeb – Camila: Propôs melhorar a comunicação com a Secretaria, antecipando e cobrando projetos para acompanhar a destinação das emendas, mencionou que o currículo é uma das condicionalidades para valores do Fundeb e que o parecer sobre a legalidade do currículo instituído pela Secretaria ainda está pendente. 2.24. Atribuições do COMERC – Nelson Leme: Contestou a interpretação apresentada e detalhou as atribuições do COMERC normativa, consultiva, deliberativa e propositiva, entendendo que o caso se enquadra na função propositiva. Afirmou que a aferição da moralidade da lei não cabe ao Conselho. 2.25. Consulta ao Conselho e Citação da Anuência – Nelson Leme: Defendeu que a consulta ao Conselho constitui ato democrático; poderia ter enviado o ofício, mas preferiu discuti-lo previamente. Esclareceu que o texto do ofício cita a anuência prevista na Resolução nº 363 da Câmara Municipal, sem prometê-la. 2.26. Resposta às Acusações – Nelson Leme: Rejeitou acusações de politicagem e intimidação, afirmando não se sentir intimidado e reservando-se o direito de levar a questão a outras instâncias. Refutou a imoralidade, mencionando que outros conselhos adotam práticas semelhantes, e reiterou que o ofício não foi enviado justamente para permitir a discussão democrática, com a legislação disponibilizada aos membros. 2.27. Direcionamento da Decisão – Nelson Leme: Propôs focar a deliberação sobre encaminhar ou não o ofício, com possível consulta ao CACS/Fundeb.

alertando que, sem o ofício, a educação pode não receber parte das verbas referindo-se aos R$ 50.000,00 livres por vereador. 2.28. Autoridade para Decisões – Camila: Sustentou que todas as decisões devem passar pelo pleno e defendeu o direito civil e democrático de se opor e de buscar outras instâncias. 2.29. Reiteração da Objeção – Camila: Reiterou que o ofício configura barganha de pareceres e que a responsabilidade por eventual perda de verbas é da gestão municipal. Afirmou que a lei não é ilegal, mas o texto do ofício é dispensável, observando que a ameaça implícita seria "se não aprovar, o dinheiro não vem". Ressaltou que "emitir anuência" significa concordância, com risco de comprometer a aprovações futuras em troca de dinheiro, e recordou que 99,9% dos projetos anteriores tiveram pareceres negativos por parte do COMERC, por inadequação legal. 2.30. Visão Divergente – Alessandra Cain: Apresentou visão oposta, entendendo a proposta como análise de documentos e oportunidade para garantir recursos à educação, afastando a alegação de barganha. 2.31. Leitura do Art. 4º da Resolução nº 363 – Participantes: Lamentaram não terem tido acesso prévio ao ofício e decidiram proceder, no ato, à leitura do art. 4º da Resolução nº 363, a fim de verificar os termos da "anuência técnica" e sua aplicação a projetos fora do catálogo, diferenciando a oferta da parceria, do cumprimento de obrigação legal. 2.32. Interpretação da Anuência Técnica – Rosemeire: Citou a Resolução nº 363 e o catálogo como subsídio e exigência de estudo e anuência técnica para indicações fora do catálogo e manifestou preocupação com o uso da palavra "anuência" como barganha, lembrando que o Decreto nº 13.824 já obriga a análise pela Secretaria competente. 2.33. Conselho Setorial e Controle Social – Nelson Leme: O Presidente diferenciou conselho setorial (grupo técnico) de controle social (CACS). A conselheira Rosemeire leu o art. 7º do Decreto nº 13.824, segundo o qual pareceres e anuências são obrigatórios e, sem anuência, a emenda não ingressa na LOA, concluindo que fornecer parecer constitui obrigação do conselho setorial, e não mera "colocação à disposição". 2.34. Risco Legal da Minuta Rosemeire: Criticou a redação de "coloca-se à disposição" e citou o art. 319 do Código Penal como risco de prevaricação em caso de omissão ou condicionamento, alertando contra a aprovação ingênua do texto. 2.35. Proposta de Votação e Ajustes de Texto – Nelson Leme: O Presidente propôs a realização de votação com possibilidade de alteração do texto, reconheceu a referência ao art. 319 do Código Penal e informou que, não sendo o caso de envio, retiraria o ofício de pauta. Organizou as falas e solicitou a manutenção da urbanidade. A conselheira Sandra Bonotto propôs texto para "assegurar aderência", aceito pelo Presidente para ajuste, ficando a cargo da conselheira ditar a sugestão de alteração. 2.36. Proposta de Alteração Substancial – Osmar: Propôs limitar o ofício a propor a destinação de vinte e cinco por cento das emendas para a educação, suprimindo o item que menciona obrigações legais e focando apenas na solicitação de destinação. O Presidente colocou o documento à disposição para indicação da alteração. 2.37. Manifestação Proativa da Educação – Cecília: Defendeu a manifestação proativa da Educação nas emendas, alertando que, sem posicionamento, a Educação pode ser preterida por outras áreas, havendo percepção de "prima rica" por contar com vinte e cinco por cento de recursos vinculados. O ofício representaria uma declaração de interesse nos cinquenta por cento livres para a pasta da Educação. 2.38. Obrigação de Pareceres e Estratégia do Ofício – Cecília: Distinguiu a obrigação de emitir pareceres, que serão emitidos de qualquer forma, da estratégia de enviar o ofício para influenciar os vereadores, concordando com a revisão do texto para evitar interpretações equivocadas. 2.39. Revisão Colaborativa do Texto – Rosemeire, Osmar e Nelson Leme: A conselheira Rosemeire apoiou a supressão das partes controversas; o conselheiro Osmar sugeriu substituir

"pacto" por "simetria normativa"; o Presidente reforçou que a proposta está aberta a correções, em processo de revisão colaborativo. 2.40. Urbanidade e Código de Ética – Nelson Leme: Solicitou cuidado com os termos empregados, lembrando que cabe à Justiça definir ilegalidades, e sugeriu a criação de um Código de Ética e o ajuste do regimento quanto ao tempo de fala de três minutos. 2.41. Próximos Passos da Revisão, houve concordância quanto à clareza do texto e decisão de suprimir o inciso quarto do ofício. O texto final será tratado em fórum de decisão, e não em grupo geral; o Presidente fará nova leitura e solicitará revisões antes de finalizar. 2.42. Atraso nas Publicações no YouTube – Nelson Leme: Informou que as publicações estão atrasadas em razão das férias da servidora Flávia de Azevedo, única pessoa detentora da senha de acesso do canal do conselho no youtube, e que o conteúdo será disponibilizado após seu retorno. As atas e convocações já estão disponíveis no portal da Educação, na aba do COMERC. 3. DELIBERAÇÃO – Após a leitura integral da versão revisada do ofício intitulada "Proposta de vinculação de 25% das emendas impositivas à educação Simetria normativa de governança educacional", fundamentada na simetria normativa, no novo marco da Resolução nº 363 da Câmara Municipal de Rio Claro e na impositividade para as metas do Plano Municipal de Educação (PME), concluindo que a Educação carece de percentual mínimo garantido, diferentemente da Saúde, e que os vereadores atuam como coautores da política educacional, com o ajuste adicional de substituição das repetições do termo "parceria" o Presidente submeteu a proposta à votação, que resultou em sua aprovação pela maioria dos presentes, com dois votos contrários, das conselheiras Camila e Viviane, facultada a apresentação de justificativa por escrito. O ofício será encaminhado na íntegra ao CACS/Fundeb para conhecimento, e o texto final será compartilhado em grupo fechado após as correções, com envio não imediato, no prazo de até 08/07/2026 ou, no máximo, 13/07/2026. 4. ENCAMINHAMENTOS: Nelson Leme: Elaborar e encaminhar ofício à Câmara dos Vereadores propondo a destinação de recursos das emendas impositivas para a educação; enviar o ofício revisado, na íntegra, ao CACS/Fundeb para conhecimento; compartilhar a versão final no grupo fechado prazo: 08/07/2026 ou, no máximo, 13/07/2026. Sandra Bonotto: Ditar a sugestão de alteração do texto do ofício. Todos os conselheiros: Enviar sugestões finais de alteração ao Presidente, por WhatsApp, antes do envio final. 5. ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e encerrou a reunião, da qual se lavra a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do COMERC, pelo Presidente do CACS/Fundeb e pelos conselheiros presentes. Rio Claro/SP, sete de julho de dois mil e vinte e seis. (07 de julho de 2026)